



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. 82/10/174 SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 07 de maio de 2009.

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras

1. Vimos encaminhar perante essa colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal n.º 1924/2008 que estima e receita e fixa a Despesa para o exercício de 2009, no valor de R\$ 13.747,07 (treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), referente transferências de recursos vinculados provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação e executado pelo Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
2. A abertura de crédito adicional especial, deve-se ao fato da necessidade de enquadramento à medida provisória 455/2009, que ampliou à toda educação básica o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), para que possamos aplicar adequadamente os recursos recebidos da União, evitando assim, a devolução destes valores.
3. Este programa foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural através transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.
4. Com a publicação da Medida Provisória 455/2009, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais, passando o art. 2º da lei nº 10.880/2004 a vigorar com a seguinte redação:
5. “Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.”
6. O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênero, para custear despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

com o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, sendo as modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

7. Pelo exposto, somos sabedores que a presente matéria será alvo da inteira guarida de parte dos nobres Edis que integram essa Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

TARCISIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

RUY NORONHA  
Procurador Geral do Município

Ao Senhor  
**ANTONIO LUCAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO - RS